



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CONTRATO n° 076/2017

Processo n° 1187/2017

Dispensa por Limite n° 1144/2017

Contratação de empresa para ministrar curso preparatório para os servidores municipais.

Contrato celebrado entre o **Município de Itaara**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Cléo Vieira do Carmo, CI n° 1010084695, CPF 270.928.280-15 residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAHM – Consultoria Financeira Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ 15.621.336/0001-49 com sede à Rua da Republica, 497, Sala 305, Bairro Cidade Baixa, CEP: 90.050-321, na cidade de Porto Alegre - RS, fone (51) 4141-0517, e-mail: pery@fahm.com.br, representada neste ato por Pery de Oliveira Neto, brasileiro, portador do RG 9071397583 e CPF 803.678.950-72, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua da República n° 338/505, Bairro Cidade Baixa, fone (55)98276-3166, e-mail:pery@fahm.com.br, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto do contrato, descrito abaixo em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar curso preparatório para os servidores municipais obter a Certificação Profissional CGRPPS (Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social).

Parágrafo Único: O objeto, acima definido, terá como conteúdo programático:

1. Módulo I – Economia e Finanças;
2. Módulo II – Sistema Financeiro Nacional;
3. Módulo III – Instituições e Intermediários Financeiros;
4. Módulo IV – Mercado de Capitais;
5. Módulo V – Mercado Financeiro;
6. Módulo VI- Mercado de Derivativos;
7. Módulo VII – Fundo de Investimentos;
8. Módulo VIII – Política de Investimentos e Gestão do Passivo Previdenciário.

CLÁUSULA SEGUNDA

A carga horária será de 20 (vinte) horas-aula, para no máximo 20(vinte) participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA

Em eventual atraso do pagamento, por parte do município, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte Secretaria e rubrica orçamentária vinculada ao empenho nº 4278/2017:

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (912)

Fonte de Recurso: 01 - Livre

CLÁUSULA SEXTA

Para fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Mirele Milani da Silva, matrícula nº 1725-6, Diretora de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultura, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA

O prazo de duração do presente contrato será de 3(três) dias, de 7, 8 e 9 do mês de novembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA

Quaisquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato.

do **Contratado**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art.78 da Lei Federal nº8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria, RS Para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

O presente contrato está assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: ____/____/2017.

Procurador Geral

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante

FAHM – Consultoria Financeira Ltda - EPP
Contratada

Anuente Fiscal do Contrato:

Mirele Milani da Silva